



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 87 AO
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO
PROJETO DE LEI Nº 228/2010
(ADITIVA)

Acresça-se ao corpo do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013 o seguinte artigo – **a ser numerado na redação final:**

“Art.Fica transformado **em Zona Especial** e destinado à construção de um **Campus Universitário** o Lote nº 47-H com 32.186,00m², localizado na Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município.

§ 1º O Campus Universitário a ser construído no Lote nº 47-H com 32.186,00m², deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I – taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);

II – coeficiente de aproveitamento: 1 (um), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área dos pavimentos motivados por declive acentuado do terreno;

III – recuo frontal mínimo: 10,00m (dez metros);

IV – afastamentos laterais para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 9,00m (nove metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender às seguintes considerações:

$$A = (H/15) + 1,2m.$$

onde: A = afastamento lateral mínimo em metros.

H = altura total da edificação em metros.

a. permite-se o escalonamento dos afastamentos laterais da edificação; e

b. o afastamento lateral mínimo exigido é de 4,00m (quatro metros).

PF



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº AO
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO
PROJETO DE LEI Nº 228/2010
(ADITIVA)

V – afastamentos mínimos de fundo para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 9,00m (nove metros) de altura:

- a. 4,00m (quatro metros);
- b. para os pavimentos em que a taxa de ocupação máxima é de 50% (cinquenta por cento), o afastamento de fundo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$AF = H/15 + 4,40m.$$

Onde: AF= afastamento de fundo mínimo em metros.

H= altura total da edificação em metros.

- c. permite-se o escalonamento dos afastamentos da edificação.

VI – deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, de acordo com as normas técnicas;

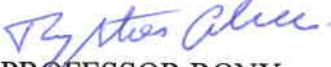
VII – é obrigatória uma área gramada ou empedrada para infiltração das águas pluviais, numa proporção de 20% (vinte por cento) da área total da data, sendo que em até a metade deste percentual permite-se a instalação de outro sistema de absorção; e

VIII – usos permitidos: instituições públicas e privadas e exclusivamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Em decorrência do disposto nesta lei não se aplica ao empreendimento a ser implantado no Lote nº 47-H com 32.186,00m², localizado na Gleba Patrimônio Londrina o disposto no *caput* do artigo 252 desta lei.

§ 3º As demais normas para a implantação do empreendimento de que trata este artigo será definidas por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.”

SALA DAS SESSÕES, 15 de dezembro de 2014.


PROFESSOR RONY
VEREADOR